



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 054/2020
Processo nº 040/2020
Pregão Presencial nº 022/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELIAS NILTON TEIXEIRA CPF: 001.247.756-75, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **AGF MONTAGEM E MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA**, CNPJ: 23.303.755/0001-60, com endereço à Avenida Abdalla Felício, nº 348, Centro- Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-028, Representada pela empresária Sra. Maria Beatriz Bartholomeu CPF: 824.357.076-49, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº 040/2020, pregão presencial nº 022/2020 registro de preços nº 016/2020; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato será de

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato terá vigência até 22/04/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05 dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total do contrato é de **R\$ 33.420,00** (Trinta e três mil quatrocentos e vinte reais), observados os seguintes valores unitários:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	V.. UNIT.	V. TOTAL
01	10734	BETONEIRA - VOLUME TOTAL DE 400 L; CAPACIDADE DE MISTURA DE 310 L; PRODUÇÃO HORÁRIA 4,65 M³/H; ROTAÇÃO DO TAMBOR 30 RPM (60 Hz); MOTOR ELÉTRICO 2 CV (IP21); PROTEÇÃO TOTAL CREMALHEIRA EM POLIPROPILENO; KIT DE PROTEÇÃO ELÉTRICA. GARANTIA DE 3 MESES.	MENEGOTTI	UN	01	2.980,00	2.980,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

02	10743	BOMBA SUBMERSA - POTÊNCIA: 340 W; VAZÃO MÁXIMA: 1.6 M³/H (ALTURA MONOMÉTRICA: 0 METROS); VAZÃO MÍNIMA: 0.5 M³/H (ALTURA MONOMÉTRICA: 60 METROS); BOMBEAMENTO DE ÁGUA LIMPA; RESISTÊNCIA A UMIDADE: IP68; PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO: CLASSE II; GARANTIA 1 ANO	ANAUGER	UN	03	650,00	1950,00
03	10739	FURADEIRA PROFISSIONAL DE IMPACTO - POTÊNCIA 550W; AMPLITUDE DE APERTO, MIN/MAX 13 MM; FAIXA DE PERFURAÇÃO: CONCRETO 13 MM/ MADEIRA 25 MM/ AÇO 10 MM; GARANTIA DE 1 ANO.	STANLEY	UN	03	380,00	1.140,00
04	10744	HIDROLAVADORA - TRIFÁSICA; VAZÃO MÁXIMA: 45 L/MIN; PRESSÃO MÁXIMA: 500 LBF/POL²; DIÂMETRO DA POLIA: 2 c B 100 MM; ROTAÇÃO: 700 RPM; NÚMERO DE PISTÕES: 3; TENSÃO: 220/380 V - TRIFÁSICO; COM MOTOR 4 PÓLOS 1750 RPM DE 5 HP; DEZ METROS DE MANGUEIRA COM ESGUICHO REGULÁVEL; MANGUEIRA PLÁSTICA RESISTENTE COM 2,6 M DE COMPRIMENTO PARA SUÇÃO; FILTRO DE ENTRADA PARA SUÇÃO; KIT REPAROS COM UMA CHAVE PARA REAPERTO DAS GAXETAS; CONJUNTO DE GAXETAS; CONJUNTO DE ANÉIS RASPADORES; CONJUNTO DE JUNTAS PARA CONECTOR DE MANGUEIRAS; CONJUNTO DE PARAFUSOS E PORCAS PARA A FIXAÇÃO DO MOTOR.	CHIAPERINI	UN	01	4.000,00	4.000,00
05	10745	LAVADORA - PRESSÃO 200 BAR. VAZÃO DE ÁGUA 610 L/H; POTÊNCIA 3.1 KW; MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE 10 METROS; BICO DE ESPUMA; FILTRO EXTERNO DE ÁGUA; ESCOVA ROTATIVA, PROTETOR DE MANGUEIRA.	KAWASHIMA	UN	01	3.900,00	3.900,00
06	10741	LIXADEIRA ANGULAR - ELÉTRICA, POTÊNCIA 1.600 W; DIÂMETRO DO DISCO 180 MM; ROTAÇÃO POR MINUTO 4.000, COM CHAVE DE PUNHO E PUNHO INCLUSO.	DEWALT	UN	01	800,00	800,00
07	10737	MOTOSERRA - 0,470 L - CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 0,470 L; 35,2 CILINDROS (CM³); POTÊNCIA 1.6/2.2; SABRE 35 CM; CORRENTE INCLUSA; SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO; 1 ANO DE GARANTIA.	STHIL	UN	01	1.520,00	1.520,00
08	10738	MOTOSERRA - 0,685 L - CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 0,685 L; 59 CILINDROS (CM³); POTÊNCIA 3.4/4.6 (KW/CV); SABRE 50 CM; CORRENTE INCLUSA; SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO; 1 ANO DE GARANTIA.	STHIL	UN	01	2.720,00	2.720,00
09	10735	ROÇADEIRA À GASOLINA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,58 LT - TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,58 LT; 35,2 CILINDROS (CM³) POTÊNCIA 1,7/2,3 (KW/CV); ROTAÇÃO LENTA 2.80 RPM; ROTAÇÃO MÁXIMA 12.500 RPM; CABO PARA DUAS MÃOS; CINTO DUPLO DE SUPORTE; LÂMINA DE 3 PONTAS; LÂMINA INCLUSA; SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	STHIL	UN	01	1.950,00	1.950,00
10	10736	ROÇADEIRA À GASOLINA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,64 LT - TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,64 LT; 40,2 CILINDROS (CM³); POTÊNCIA 2.0/2.7 (KW/CV); ROTAÇÃO LENTA 2.800 RPM; ROTAÇÃO MÁXIMA 12.300 RPM; CABO PARA DUAS MÃOS; CINTO DUPLO DE SUPORTE; LÂMINA DE 3 PONTAS; LÂMINA INCLUSA; SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	STHIL	UN	04	2.990,00	11.960,00
11	10742	SERRA MÁRMORE - ELÉTRICA; POTÊNCIA 1.450 W; CAPACIDADES A 0 GRAUS 40 MM, A 45 GRAUS 21,5 MM; DIÂMETRO DO DISCO 125 MM; ROTAÇÕES POR MINUTO 12.200	BOSCH	UN	01	500,00	500,00
Valor Total (Trinta e três mil quatrocentos e vinte reais)							R\$ 33.420,00

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046 --- 4.4.90.52.00.2.04.00.20.782.0012.2.0050

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, em 22 de Abril de 2020.

Contratante

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Contratado

AGF MONTAGEM E MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA
Maria Beatriz Bartholomeu

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS